

DECRETO Nº 2007/2021,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta, em âmbito municipal, a e da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que prorroga os prazos da Lei Federal nº. 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural no Município de Iguaba Grande, como medida de enfrentamento à pandemia do corona vírus (covid-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 85, inciso VII, e 105, I da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Iguaba Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, fica autorizado pelo art. 14-B da Lei Federal n.º 14.017 de 29 de junho de 2020 a utilizar o saldo remanescente das contas específicas, executando diretamente os recursos não empenhados até 31/12/2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no inciso III do artigo 2º da referida Lei Federal.

Art. 2º - Os recursos não empenhados até 31/12/2020, serão destinados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Ficam impedidos de participar:

- I - membros da Comissão Avaliadora de Projetos, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins até 2º grau;
- II – servidores públicos do Município sejam eles do Executivo ou Legislativo, ocupantes de cargo em comissão, cargos efetivos, contratados e terceirizados ou pessoas que possuam parentesco com estes até 2º grau;
- III- E as demais vedações que estejam na Lei Federal n.º 14.017 de 29 de junho de 2020

§ 2º Os valores serão repassados conforme critério estabelecido em edital, além de outros instrumentos aplicáveis, especialmente através de edital do Prêmio Iguaba Grande de Cultura, Arte e Pesquisa II, no valor total de R\$ 171.203,74 (cento e setenta e um mil,

duzentos e três reais e setenta e quatro centavos), a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no endereço eletrônico: www.iguabagrande.rj.gov.br.

Art. 3º - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos de que trata este Decreto, sendo disponível o acompanhamento público dos atos através da plataforma Mais Brasil, e também no endereço eletrônico: www.iguabagrande.rj.gov.br.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n.º 14.017 de 29 de junho de 2020 e da Lei Federal n.º 14.150, de 12 de maio de 2021, regulamentada por este Decreto.

Art. 5º - É de 2 (dois) anos, a contar da publicação da Lei Federal n.º 14.017 de 29 de junho de 2020, os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura

Art. 6º - Os contempladas pelo inciso III, art. 2º da Lei Federal n.º 14.017 de 29 de junho de 2020 terão até 15 de dezembro de 2021 para realização das atividades.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 22 de setembro de 2021.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO